



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO MUNICIPAL Nº 322/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014 que institui o **Plano Nacional de Educação - Meta 6**;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9.394/96;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.001/2015 que institui o **Plano Municipal de Educação**;

CONSIDERANDO a Resolução Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 7/2010;

DECRETA:

Art. 1º - O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - PMETI, vinculado à Secretaria de Educação, tem por objeto geral a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade do Ensino Fundamental nos anos iniciais e finais na Rede Municipal de Ensino da Vitória de Santo Antão, assegurando a criação e implementação das **ESCOLAS MUNICIPAIS EM TEMPO INTEGRAL - EMTI**.

Art. 2º - São objetivos específicos do PMETI:

I - Participar da definição da Política Municipal de Educação Básica/Ensino Fundamental para os anos iniciais e finais e gerenciar o processo de criação, sistematização e difusão de inovações pedagógicas;

II - Gerenciar o processo de definição, institucionalização e funcionamento das EMTI associando a qualidade do Ensino Fundamental à Inclusão Social;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

III - Articular, apoiar e dar suporte à oferta e expansão de Ensino Fundamental em tempo integral para pelo menos 50% das escolas da Rede Municipal da Vitória de Santo Antão, nos anos iniciais e finais;

IV - Coordenar, acompanhar e monitorar a atuação das **EMTI**;

V - Integrar as ações desenvolvidas nas **EMTI**;

VI - Articular o Ensino Fundamental em gestão compartilhada com diferentes níveis da gestão municipal, segmentos ou instituições especializadas, sempre de acordo com as demandas identificadas junto à Sociedade Civil e órgãos afins;

VII - Promover e articular ações voltadas à elaboração dos planos de ação, projetos escolares e programa de formação continuada de docentes e equipe gestora, conforme demandas identificadas pelo programa;

VIII - Integrar e disponibilizar para a Secretaria de Educação e a Sociedade Civil, as informações das **EMTI**;

IX - Promover a articulação dos projetos e ações no âmbito do Programa e suas interfaces com outras Secretarias e Órgãos Municipais, fortalecendo estratégias de integração da Política Municipal de Educação;

X - Promover ações de estímulo à adoção e fortalecimento de parcerias entre instituições de ensino e pesquisa, empresas, organizações civis sem fins lucrativos, prefeituras e agências nacionais e internacionais, favorecendo o intercâmbio do conhecimento e sua aplicação, visando apoiar oferta à expansão da Educação Básica de qualidade e inclusão social;

XI - Promover e apoiar a implementação da concepção de gestão e pedagógica das **EMTI** e o aprimoramento dos instrumentos gerenciais de supervisão, acompanhamento e avaliação.

Art. 3º - As escolas regulares de Ensino Fundamental anos iniciais e finais incorporarão as inovações pedagógicas que forem produzidas pela **Rede das EMTI**.

Parágrafo Único - O detalhamento, incluindo características, corpo docente, formação continuada, avaliação de desempenho, concepção pedagógica, concepção de gestão e demais especificidades das **EMTI**, serão objeto de Ato Normativo da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 4º - É da competência do **PMEI**, em consonância com a legislação educacional vigente, elaborar e implantar



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- I - diretrizes pedagógicas e gerenciais;
- II - plano de ação do programa tendo como premissas o protagonismo juvenil, a formação continuada, a corresponsabilidade, a excelência em gestão e a replicabilidade;
- III - projeto de formação continuada dos docentes, equipe gestora e demais funcionários tendo como princípios educativos a elaboração do projeto de vida dos estudantes, os quatro pilares da educação: aprender a conhecer, fazer, conviver e ser; a educação interdimensional e a pedagogia da presença.

Art. 5º - A estrutura funcional do **PMETI** será alocada ao quadro da **Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica**, composta por:

- I - Gestor escolar;
- II - Supervisor Escolar da Secretaria de Educação;
- III - Coordenador pedagógico e /ou Apoio pedagógico;
- IV - Professores para atuação nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;
- V - Secretário Escolar.

Parágrafo Único - Será utilizada a estrutura administrativa e financeira da Secretaria de Educação e de seus órgãos vinculados para composição da equipe, para o suporte e apoio à execução do Programa.

Art. 6º - O **PMETI** terá um **prazo de execução até 31 de dezembro de 2024**, devendo ser procedida, além de avaliações periódicas, uma avaliação do desempenho da equipe, decorridos os primeiros 12 (doze) meses de sua execução, para fins de ajustes que se façam necessários.

Art. 7º - O **Supervisor Escolar da Secretaria de Educação do PMETI** apresentará plano de ação com detalhamento executivo, os projetos, as estratégias, produtos, atividades e cronogramas, como também, formas de organização, funcionamento, avaliação e controle de sua execução ao Secretário de Educação para validação.

Art. 8º - O processo de seleção para monitores do **PMETI** irá obedecer às orientações de Instrução Normativa da Secretaria de Educação.



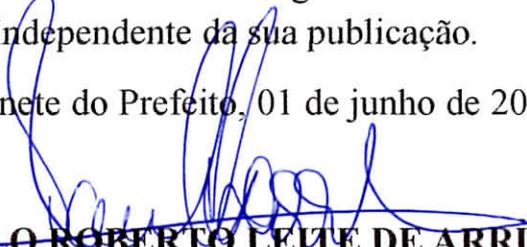
PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Parágrafo Único - O plano de ação, com detalhamento executivo, constituirá a base para avaliação dos resultados da execução deste programa.

Art. 9º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor com efeito legal **retroativo a 01 de fevereiro de 2023**, independente da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2023.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

Prefeito

397 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
378 Anos da Batalha das Tabocas.